



Universidade Federal do Ceará

RESOLUÇÃO N.º 05/CONSUNI, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a alteração da competência, composição e mandato dos membros do Conselho de Curadores da UFC, de que trata a Resolução n.º 06/CONSUNI, de 27 de março de 1981 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 31 de março de 2010, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra i, e 25, letra s, do Estatuto em vigor; e

considerando a necessidade de adequação do Regimento do Conselho de Curadores ao Estatuto da UFC,

RESOLVE:-

Art. 1.º Os artigos 2.º, 3.º e 5.º do Regimento do Conselho de Curadores, de que trata a Resolução n.º 06/CONSUNI, de 27 de março de 1981, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º Compete ao Conselho de Curadores:

- a) eleger o seu presidente e vice-presidente;
- b) elaborar o seu Regimento;
- c) fiscalizar a execução econômico-financeira da Universidade;
- d) aprovar, no âmbito da Universidade, as contas relativas a cada exercício financeiro.

Art 3.º O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:

- a) 07(sete) professores da Universidade indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Conselho Universitário e não pertencentes a este órgão;

b) 01 (um) representante dos estudantes de graduação, escolhido, com o respectivo suplente, na forma do que dispõe o Art. 101 do Estatuto da UFC;

c) 01 (um) representante do Ministro da Educação, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;

d) 01 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuem nas áreas cultural, profissional e empresarial.

§1º Os representantes mencionados nas alíneas a, c e d terão mandato de 02(dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01(um) ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 5º O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias trimestrais e, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor, ou ainda, por iniciativa de metade mais um de seus membros efetivos.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 29 do Regimento do Conselho de Curadores, de que trata a Resolução nº 06/CONSUNI, de 27 de março de 1981.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 31 de março de 2010.

PROF. JESUALDO PEREIRA FARIAS

Reitor